

LEI N. 689, DE 25 DE JULHO DE 1914.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º O preenchimento effectivo das cadeiras do ensino primario só poderá ser feito por professores diplomados pela Escola Normal do Estado que se inscreverem para o concurso.

Art. 2.º Entre os candidatos normalistas inscriptos para preenchimento das cadeiras só se dará o concurso, que versará sobre todo o programma da Escola Normal, quando dois ou mais daquelles candidatos forem oppositores a uma mesma cadeira.

§ Unico. Quando a inscripção se referir ao preenchimento de vagas de adjunctos de grupos escolares, só terá logar o concurso quando o numero de normalistas inscriptos para um mesmo grupo seja superior ás vagas ali existentes.

Art. 3.º Os candidatos diplomados pela Escola Normal do Estado ficam dispensados da prova da maioridade para o effecto de sua inscripção ao concurso.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá 25 de Julho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá, aos vinte e cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho*